



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO Nº ALG – 36 – 2020 – 03

**Ações de sensibilização e campanhas no domínio da
igualdade de género, prevenção e combate à
violência doméstica**

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Afirmar a coesão social e territorial

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.3 – Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 360 – Combate às discriminações e aos estereótipos

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Ações de sensibilização e campanhas

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação

DATA DE ENCERRAMENTO: Trigesimo dia após a data de abertura

Índice

1.	PREÂMBULO	3
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS	3
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS	3
4.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER	4
5.	BENEFICIÁRIOS	4
6.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	4
7.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	5
8.	DESTINATÁRIOS	6
9.	DURAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
10.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
11.	LIMITE DOS APOIOS E DO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	7
12.	ÁREA GEOGRÁFICA	7
13.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
14.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	8
15.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS	8
16.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS	10
17.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	10
18.	DESPESAS ELEGÍVEIS	11
19.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	12
20.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA	13
21.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	15
22.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO	15
23.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	16
24.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	17
25.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	17
26.	PONTO DE CONTACTO	17
27.	ANEXO 1 – GRELHA DE ANÁLISE	19
28.	ANEXO 2 – FLUXOGRAMA DE DECISÃO	20

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de concurso foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterados pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, e n.º 127/2019, de 29 de agosto, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Âmbito/Objetivos

O presente concurso refere-se, exclusivamente, ao apoio a conceder no âmbito das ações de sensibilização e campanhas prevista no artigo 130.º do Regulamento Específico, que visam a promoção da igualdade de oportunidades e de género, a desconstrução de preconceitos, o combate às discriminações, à violência doméstica e de género e ao tráfico de seres humanos, mediante uma estratégia de sensibilização das populações e das instituições.

3. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis as ações previstas na alínea a) do artigo 131.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, ou seja, as campanhas e ações de sensibilização, de informação, de divulgação e de promoção de conhecimento sobre a temática da igualdade de género e da prevenção e combate à violência doméstica, de género e tráfico de seres humanos, estimulando a implementação de boas práticas nessas áreas.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de €437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja €87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos euros), sendo esta última suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

5. Beneficiários

Podem aceder ao apoio, as pessoas coletivas de direito público da administração central, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 133º do Regulamento Específico.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possui, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresenta a mesma candidatura a financiamento, por outro organismo no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência da candidatura;

- h) Encontra-se, no âmbito do FSE, certificada ou recorre a entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- i) Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP.
- k) Não tem salários em atraso (cf. al. l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento de Normas Comuns do FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, e 382/2019, de 23 de outubro.

7. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 16 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 22;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 24.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar a operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

8. Destinatários

São destinatários das ações desenvolvidas no âmbito da presente tipologia, nos termos previstos no artigo 132º do Regulamento Específico:

- a) A sociedade em geral;
- b) Grupos específicos, designadamente técnicos e voluntários de projetos de intervenção social, funcionários de serviços públicos de diferentes áreas, tais como a saúde, a educação, a cultura, o emprego,

a justiça, os representantes sindicais e dos trabalhadores, os representantes associativos, as forças de segurança, os profissionais da comunicação social e os alunos dos diferentes ciclos de ensino.

9. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 36 meses.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

10. Calendário para apresentação das candidaturas

O período para apresentação da candidatura decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia (incluindo esse dia) após a data de abertura. Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia da candidatura, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

11. Limite dos apoios e do número de candidaturas a apresentar

As entidades beneficiárias devem apresentar, no âmbito deste concurso, uma única candidatura.

O montante mínimo de financiamento público por candidatura é de €50.000,00 (cinquenta mil euros).

12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea d) do n.º 1, do artigo 84.º do Regulamento Específico, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 84.º do Regulamento Específico.

13. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

14. Elementos a enviar pelo beneficiário

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de upload, a seguinte documentação:

- Documento justificativo dos montantes solicitados por rubrica, identificando os resultados a atingir (limite de 2 páginas)
- No caso das candidaturas que tenham início em data anterior à data da sua submissão, a lista global dos contratos assinados que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: N.º do procedimento ou Código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

15. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de

candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Especifico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura a entidade beneficiária deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro infra.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Ações de sensibilização e campanhas
Indicador de Resultado	Ações de sensibilização e campanhas concluídas
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{N^{\circ} \text{ de ações de sensibilização e campanhas concluídas}}{N^{\circ} \text{ total de ações de sensibilização e campanhas}} \times 100$

De salientar que a entidade beneficiária fica obrigada a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento, ponderando, de forma equitativa, a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, prevista no n.º 2 do artigo 5.º-A do Regulamento Específico, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até ao final do atual período de programação, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

18. Despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis as seguintes despesas:

Rubrica – Encargos com pessoal

- São elegíveis os encargos com o pessoal afeto à operação, nomeadamente, com pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação.
- São elegíveis as despesas com alojamento e alimentação, incluindo as ajudas de custo, quando a elas houver lugar.

Regras a observar para a elegibilidade destas despesas:

- ✓ No cálculo dos custos com remunerações deve ser observado como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1º grau da Administração Pública, não integrando quaisquer valores a título de despesas de representação;
- ✓ As despesas com alojamento e alimentação, incluindo ajudas de custo, devem obedecer às regras e montantes aplicáveis para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os níveis remuneratórios 18 e 9;
- ✓ No que respeita à acumulação das funções devem cumprir o estipulado na alínea c) do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

Rubrica – Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação

- São elegíveis os encargos, a seguir discriminados, diretamente relacionados com as atividades da operação:
 - a) Divulgação do projeto;
 - b) Aquisição, elaboração de recursos técnicos;
 - c) Aluguer/amortização de bens moveis;
 - d) Aluguer/amortização de equipamentos;
 - e) Despesas com a promoção de campanhas;
 - f) Despesas com a promoção de ações de sensibilização, de divulgação e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores.

Regras a observar para a elegibilidade destas despesas:

- ✓ O recurso ao aluguer para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade, quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos;
- ✓ Os bens e equipamentos financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o período de vida útil. A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover o registo patrimonial desses bens, identificando o Programa Operacional financiador e o FSE, e a sua utilização em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para essas operações;
- ✓ As operações de locação financeira ou de arrendamento e de aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.ºs 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;

- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como quaisquer entregas relativas aos instrumentos previstos no contexto do Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

20. Processo de análise e decisão da candidatura

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que o Programa Operacional do Algarve 2014-2020 - doravante designado por CRESC Algarve 2020 dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em Anexo 1 (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando resposta, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam essenciais para uma decisão favorável.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 2 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser devolvido no prazo máximo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

21. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e), do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, (no caso de candidatura de apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidatura plurianual), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o IEFP, IP, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início ou reinício da operação no balcão 2020.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para

cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a AG solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, designadamente quando se verifique a não realização integral das atividades aprovadas em candidatura, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando

obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>

24. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente concurso.

25. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterados pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, e n.º 127/2019, de 29 de agosto, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento de Normas Comuns do FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

26. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.pt/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO



Concurso para apresentação de candidaturas -
Eixo 6 - Afirmar a coesão social e territorial
Ações de sensibilização e campanhas

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 17 de janeiro de 2020

Programa Operacional Regional "CRESO Algarve 2020"

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

27. Anexo 1 – Grelha de Análise

O. E. 9.3.1 - Aumentar a capacidade de resposta das entidades públicas e privadas através da sensibilização e formação dos atores chave para a prevenção e combate à discriminação, à violência doméstica, de género e ao tráfico de seres humanos	
Ações de sensibilização e campanhas	

Entidade:	N.º Proj.:
-----------	------------

GRELHA DE ANÁLISE

Categoria	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO		
A	<p>A.1. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações de responsabilidade do mesmo beneficiário</p> <p><i>São descritas as ações desenvolvidas em anteriores intervenções similares e a taxa de execução física e financeira alcançada; é indicado o grau de consecução dos objetivos e metas contratualizados com a AG nessas ações; é apresentada análise crítica sobre a eficácia das ações realizadas e quando aplicável, identificadas medidas corretivas a adotar na presente candidatura.</i></p> <p>Elevado 40 Bom 35 Médio 25 Inexistente ou negativo 0</p>				
	<p>A.2. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, adequação e impacto dos projetos</p> <p><i>A entidade beneficiária explicita a metodologia e instrumentos de acompanhamento, adequados aos objetivos que se propôs alcançar, a utilizar durante e após a conclusão do projeto. Os mecanismos de acompanhamento, explicitados pela entidade, possibilitam uma correta monitorização do grau de consecução dos objetivos e metas contratualizados com a autoridade de gestão, prevendo análise crítica dos resultados e medidas de melhoria a implementar. A periodicidade da recolha e sistematização dos dados é adequada.</i></p> <p>Elevado 40 Bom 35 Médio 25 Inexistente ou negativo 0</p>				
	<p>A.3. Potencial de disseminação e implementação de boas práticas neste domínio</p> <p><i>A entidade beneficiária explica quais são os métodos de divulgação a utilizar, focando a sua exposição no público-alvo e nas particularidades desta região. Deverá ainda indicar quais são os resultados que pretende obter no âmbito desta(s) ações e as boas práticas que podem advir da sua atuação.</i></p> <p>Elevado 40 Bom 35 Médio 25 Inexistente ou negativo 0</p>				
	Média		0,00		
	B	<p>B.1. Coerência e qualidade técnica das propostas, incluindo estratégias de aplicação</p> <p><i>A entidade beneficiária apresenta uma proposta articulada que explicita as ações a desenvolver na região do Algarve, tendo em atenção os Planos Nacionais existentes na área da Igualdade de género e de Prevenção e Combate à Violência Doméstica. Deverão ainda ser apresentadas as estratégias para combater as diferentes formas de violência.</i></p> <p>Elevado 30 Bom 25 Médio 15 Inexistente ou negativo 0</p>			
		<p>B.2. Propostas de soluções inovadoras com efeito multiplicador, em matéria de prevenção da violência de género</p> <p><i>São apresentadas as ferramentas a utilizar, e o seu caráter inovador explicando como se pretende aferir o efeito multiplicador na área de intervenção proposta.</i></p> <p>Elevado 30 Bom 25 Médio 15 Inexistente ou negativo 0</p>			
		Média		0,00	
		E	<p>E.1. Articulação das propostas com os planos nacionais no âmbito das matérias da igualdade de género e da violência doméstica</p> <p>Elevado (30) 30 Bom (25) 25 Médio (15) 15 Inexistente ou negativo (0) 0</p>		
			Média		0,00
			<p>Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério A.1 (aplicável a entidades que não tenham histórico de formação financiada)</p>		
	Total			0,00	

28. Anexo 2 - Fluxograma de decisão

